



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

PROJETO DE LEI Nº 5.569, DE 2013

Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e comercialização no mercado interno de gasolina e querosene de aviação.

Autor: Deputado Alexandre Leite

Relator: Deputada Clarissa Garotinho

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em foco altera a redação dos incisos I e III do art. 3º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide). O objetivo das alterações pretendidas é o de retirar da incidência da Cide a gasolina e o querosene de aviação.

O autor da proposta defende a iniciativa alegando que a aviação civil no Brasil ainda é muito onerosa, o que redundaria nos altos preços das passagens aéreas domésticas. A desoneração dos combustíveis de aviação, no seu entender, diminuiria os custos e aumentaria a competitividade das empresas aéreas nacionais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

A proposição já foi apreciada pela Comissão de Minas e Energia, que decidiu pela aprovação da proposta, com uma emenda aditiva, pela qual se revoga o inciso III do art. 5º e o inciso III do art. 8º da Lei nº 10.336, de 2001. O primeiro desses incisos diz respeito à alíquota específica da Cide na importação e na comercialização no mercado interno do querosene de aviação, enquanto o segundo indica o limite de dedução da CIDE do querosene de aviação paga na importação ou comercialização, no mercado interno, dos valores da contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS devidos na comercialização, também no mercado interno.

Após o exame por esta Comissão de Viação e Transportes, o projeto de lei deverá ser apreciado, em caráter conclusivo e regime ordinário, pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto ao mérito e à adequação financeira e orçamentária, bem como pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o nosso relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em 2013, quando o projeto de lei em foco foi apresentado, o autor da proposta argumentou que, apesar dos avanços observados, os preços de passagens aéreas para viagens domésticas “excedem, em boa parte dos casos, aqueles cobrados em viagens internacionais”. O quadro apresentado, segundo ele, dificultava um crescimento maior do setor e provocava competição injusta para com o turismo interno.

O tempo passou e o cenário não mudou muito. A crise pela qual a economia brasileira está passando provocou a alta do dólar, tendo como reflexo direto o aumento preço das passagens internacionais. Entretanto, boa parte dos insumos da aviação comercial é cotada em moeda



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

estrangeira, o que significa que a desvalorização do real frente ao dólar elevou, também, o preço das passagens aéreas domésticas.

Com isso, a situação apontada em 2013 permanece, sendo ainda mais perversa, pois houve uma queda no movimento doméstico. Em matéria recente, publicada pelo Jornal Valor Econômico, o fundador e controlador da Gol Linhas Aéreas, Constantino Júnior, afirmou que a empresa acumulou, primeiro semestre deste ano, prejuízo líquido de R\$ 1,1 bilhão¹.

Assim, continua oportuna a proposta de desoneração do setor aéreo, por meio da isenção de cobrança de Cide sobre os combustíveis de aviação. Como bem apontou o Deputado Alexandre Toledo, relator da matéria na Comissão de Minas e Energia:

“(…) é preciso considerar que o acesso ao transporte aéreo de cargas e passageiros a preços módicos é importante para a economia nacional e essencial à integração nacional. Infelizmente, o Brasil é um País de dimensões continentais, que carece de meios de transporte alternativos que permitam vencer as grandes distâncias em um período de tempo aceitável e a um custo razoável. Sem isso, a população residente nas unidades da federação mais distantes vê-se sujeita a uma série de privações.

Para baratear as passagens aéreas, por seu turno, é preciso diminuir o preço do combustível, que responde por cerca de 40% do custo operacional de uma companhia aérea, de acordo com o Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA. Inegável, portanto, o mérito do projeto de lei em exame.”

Deve-se observar, a propósito, que o Governo Federal já vem desonerando os combustíveis de aviação por decreto, o que, na prática, significa que a proposta não está inovando, mas apenas tornando definitiva a não-incidência da Cide sobre a gasolina e o querosene de aviação.

Com relação à emenda adotada pela Comissão de Minas e Energia, vemos que ela não interfere no mérito da propositura, tendo como objetivo a solução de conflitos internos que seriam criados no texto da Lei nº 10.336/2001. Afinal, se não vai haver cobrança de Cide sobre o

¹ Ver em <http://www.valor.com.br/empresas/4282798/crise-demanda-diferenciacao-afirma-o-fundador-da-gol>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

querosene de aviação, não há porque se falar em alíquota específica ou dedução de valor pago em relação a esse combustível.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.569/2013, com a emenda adotada pela Comissão de Minas e Energia.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO

Relatora